



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Contrato nº. 013/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA F.H.L DE PAULA- ME.

Pelo presente instrumento de contrato de locação de softwares que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira convivente em regime de união estável, vereadora, portadora da Cédula de Identidade 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F.H.L DE PAULA- ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 15.108.753/0001-92, localizada na Rua Professora Rita de Cassia, nº. 135, Quadra 20, Lote 30, Casa 02, Barrio Jardim Mansões Palmeiras, Araguaína/TO, neste ato representado pelo seu sócio- proprietário o senhor **FABIANO HENRIQUE LOUREÇO DE PAULA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 256118449 SSP/SP e do CPF 181.432.308-21, residente e domiciliado na Rua Professora Rita de Cassia, nº. 135, Quadra 20, Lote 30, Casa 02, Barrio Jardim Mansões Palmeiras, Araguaína/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares dos sistemas contábeis, recursos humanos, financeiro, controle interno, almoxarifado, patrimônio e Portal de Transparência, com manutenção preventiva, corretiva, presencial e *on-line*, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO no decorrer do ano de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

EMPENHADO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. Os pagamentos ficaram condicionados à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 3.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, o preço total, o nome da CONTRATANTE, CNPJ/MF, fazendo menção a este Contrato;
- 3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 3.6. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela a CONTRATADA estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes;
- 3.7. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA, FORMA DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

- 4.1. O período de garantia do sistema deverá compreender o prazo de vigência do Contrato.
- 4.2. Para os serviços contínuos de manutenção, hospedagem e suporte técnico, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o Artigo 57, Inciso IV da Lei 8.666/93;
- 4.3. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados, via internet, via telefone, via fax, via conexão remota e pessoalmente;
- 4.4. O suporte técnico será prestado durante o prazo de vigência do Contrato, no horário de 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, o qual será solicitado por um servidor da CONTRATANTE, junto a CONTRATADA;
- 4.5. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE por conta e risco da CONTRATADA, no endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá, nesta cidade.

EMPENHADO

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Reembolsar o representante legal da CONTRATADA em todas as despesas inerentes a deslocamentos, combustíveis se o deslocamento se der em veículo do representante legal da CONTRATADA, e, ainda, hospedagens e alimentação mediante pagamento de diárias;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- e) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA será responsável em manter o softwares atualizados e em observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 6.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 6.2.1. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;
 - 6.2.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
 - 6.2.3. Manter sigilo absoluto das informações processadas;
 - 6.2.4. Prestar toda assistência na operação dos Sistemas;
 - 6.2.5. Orientação e treinamento aos usuários do Sistema;
 - 6.2.6. Auxílio na recuperação dos Sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
 - 6.2.7 substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
 - 6.2.8. Providenciar a assistência técnica *in-loco*, quando requisitado pela CONTRATANTE;
 - 6.2.9 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
 - 6.2.10. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, as atualizações realizadas nos softwares, durante a vigência total do Contrato;
 - 6.2.12. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços contratados não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;
 - 6.2.13. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
 - 6.2.14. Executar o objeto contratual com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo

EMPENHADO

integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

6.2.15. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Fundo Municipal de Saúde.

7.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

7.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

7.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

7.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de

EMPREENDIDO

rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

8.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

8.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2021:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 – Manutenção do Poder Legislativo em Geral- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integram o presente contrato as especificações técnicas, o processo licitatório na modalidade Convite nº 001/2021 e seus anexos juntamente proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento.

EMPENHADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese de vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 01 de março de 2021.

Adriana Gomes Fernandes
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX

Fabiano Henrique Loureço de Paula
F.H.L DE PAULA -ME- CONTRATADA
FABIANO HENRIQUE LOUREÇO DE PAULA- Representante Legal

EMPENHADO

Testemunhas:

1: *Maria Luzia de Sousa* CPF: 866.147.711-15

2: *Andria Luoma* CPF: 03099429180